



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI Nº 2.230 – 28 DE AGOSTO DE 2023**

*“Altera a Lei Complementar n.º 1.973 de 28 de agosto de 2015 e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Alvinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O § 1º do Art. 30, da Lei Complementar nº 1973 de 28 de agosto de 2015, ficam alterados passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 30.** O Controle Interno será ocupado por 01 (um) segurado do ALVIPREV, por indicação do Diretor Executivo e de Benefícios, com formação de nível superior em qualquer área do conhecimento e segurado do ALVIPREV.

§ 1º. Os membros eleitos para o Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

**Redação Anterior:**

**Art. 30.** O Controle Interno será ocupado por 01 (um) segurado do ALVIPREV, por indicação do Diretor Executivo e de Benefícios, com formação de nível superior em qualquer área do conhecimento e segurado do ALVIPREV.

§ 1º. Os membros eleitos para o Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição.

**Art. 2º.** O título da **Subseção I**, da Lei Complementar nº 1973 de 28 de agosto de 2015, fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

**Subseção I**

Da Competência e dos Requisitos do Conselho Diretor

**Redação Anterior:**

**Subseção I**

Da Competência do Conselho Diretor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º.** O caput do **Art. 34** da Lei Complementar nº 1973 de 28 de agosto de 2015, fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 34.** Compete e são requisitos para ocupação do Conselho Diretor:

**Redação Anterior:**

**Art. 34.** Compete ao Conselho Diretor:

**Art. 4º.** Fica acrescido ao **art. 34**, os **incisos XI, alíneas a, b e c**, à Lei Complementar nº 1973 de 28 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

**XI.** Para o exercício e ocupação como membros do Conselho Diretor serão exigidos os seguintes requisitos:

- a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas na Lei Complementar n.º: 64, de 18 de maio de 1990;
- b) Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, ou seja, certificação dos membros do conselho deliberativo do RPPS, graduada nos níveis básico e intermediário – CP RPPS CODEL I e II;
- c) Para os novos empossados como membros titulares do conselho deliberativo, a partir de 1º de Abril de 2022, o prazo para a comprovação da certificação profissional, citada na alínea anterior, será de 1 (um) ano, a contar da data da posse.

**Redação anterior:**

**Art. 34.** Compete ao Conselho Diretor:

- I. Aprovar a política de investimentos, orçamento anual, o quadro de pessoal e plano de cargos e salários;
- II. Estabelecer as normas gerais e as políticas previdenciárias, administrativas e financeiras do ALVIPREV;
- III. Aprovar aplicação das reservas administrativas observadas as limitações pelos normativos federais;
- IV. Aprovar o planejamento de aquisição, alienação, uso e locação de bens móveis e imóveis, sempre com base de estudos técnicos e justificativas expressas;
- V. Solicitar informações e diligências de interesse do ALVIPREV a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Municipal;

*msj*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. Julgar os recursos apresentados contra decisões da Diretoria Executiva do ALVIPREV;

VII. Julgar os processos que envolvam matéria de sua competência e os que forem levados ao seu conhecimento para apreciação geral;

VIII. Embasar-se sempre em relatórios atuariais ou de auditoria e nas determinações estatutárias, para suporte de suas decisões quanto aos pedidos e recursos interpostos;

IX. Fiscalizar o cumprimento do Estatuto e normas baixadas.

X. Aprovar a contratação de serviços de terceiros, pessoas jurídicas ou físicas, nas áreas atuarial, contábil, financeira e médica, devendo as decisões serem registradas em ata.

**Parágrafo único.** O Conselho Diretor reunirá ordinariamente a cada bimestre, para apreciar matérias de sua competência e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou Diretor Executivo, sempre com a presença de 03 (três) de seus membros, sendo que na ausência do titular qualquer suplente o representará.

**Art. 5º.** O título da **Subseção II**, da Lei Complementar nº 1973 de 28 de agosto de 2015, fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

**Subseção II**

Da Competência e dos Requisitos do Conselho Fiscal

**Redação Anterior:**

**Subseção II**

Da Competência do Conselho Fiscal

**Art. 6º.** O caput do **Art. 35** da Lei Complementar nº 1973 de 28 de agosto de 2015, fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 35.** Compete e são requisitos para ocupação do Conselho Fiscal:

**Redação Anterior:**

**Art. 35.** Compete ao Conselho Fiscal:

**Art. 7º.** Fica acrescido ao **art. 35**, o **inciso VII**, alíneas **a**, **b** e **c**, à Lei Complementar nº 1973 de 28 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

**VIII.** Para o exercício e a ocupação como membros do Conselho Fiscal serão exigidos os seguintes requisitos:

Rua Monsenhor Bicalho, nº. 201, Centro. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-1100 - Alvinópolis/MG - CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: [gabinete@alvinopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@alvinopolis.mg.gov.br) Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas na Lei Complementar n.º: 64, de 18 de maio de 1990;
- b) Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, ou seja, a certificação dos membros do conselho fiscal do RPPS, graduada nos níveis básico e intermediário – CP RPPS COFIS I e II;
- c) Para os novos empossados como membros titulares do conselho fiscal, a partir de 1º de Abril de 2022, o prazo para a comprovação da certificação profissional, citada na alínea anterior, será de 1 (um) ano, a contar da data da posse.

**Redação Anterior:**

**Art. 35.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar os balancetes mensais;
- II. Analisar o balanço anual e aprovar as contas do ALVIPREV, com devido registro em ata de reunião, de acordo com as normas constantes em Lei Federal;
- III. Acompanhar a execução orçamentária do ALVIPREV;
- IV. Julgar os processos de sua competência, no que se refere às contas do ALVIPREV;
- V. Julgar as irregularidades das contas, bem como a veracidade dos documentos contábeis;
- VI. Verificar bimestralmente os balancetes, e anualmente o resultado do exercício; bem como fiscalizar a devida publicação desses documentos;
- VII. Analisar os relatórios e pareceres de auditoria e de assessores técnicos, encaminhando as providências necessárias quanto a eventuais irregularidades apontadas.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente a cada bimestre, para apreciar os balancetes mensais do período e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente do Conselho Fiscal ou diretor financeiro, sempre com a presença de 03 (três) de seus membros, sendo que na ausência do titular um suplente o representará.

**Art. 8º.** O caput do **Art. 40** e o seu **§ 3º** da Lei Complementar n.º. 1.973 de 28 de agosto de 2015, ficam alterados passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 40.** A Diretoria Executiva e de Benefícios será ocupada por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, com formação de

Rua Monsenhor Bicalho, n.º. 201, Centro. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-1100 - Alvinópolis/MG - CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: [gabinete@alvinopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@alvinopolis.mg.gov.br) Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

nível superior, com certificação profissional mínima reconhecida por entidade reguladora do mercado financeiro de capitais, até que adquira a certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado – CP RPPS DIRIG I, II e III;

§ ..... 1º.

§ ..... 2º.

§ 3º. O mandato do Diretor Executivo e de Benefícios será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

### **Redação Anterior:**

**Art. 40.** A Diretoria Executiva e de Benefícios será ocupada por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, com formação de nível superior, com certificação profissional mínima reconhecida por entidade reguladora do mercado financeiro de capitais.

§ 1º. O Diretor Executivo e de Benefícios poderá ser destituído do cargo, mediante processo de improbidade administrativa, promovida pelos órgãos normativos internos e Poder Executivo.

§ 2º. O Diretor Executivo e de Benefícios será substituído em seus impedimentos ou por destituição do cargo, conforme regras estabelecidas em regulamento aprovado por Decreto Municipal, devendo o mencionado Decreto ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de 30 dias, a contar de sua vigência.

§ 3º. O mandato do Diretor Executivo e de Benefícios será de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição.

§ 4º. O Diretor Executivo e de Benefícios será admitido como servidor do ALVIPREV em cargo comissionado, com dedicação exclusiva.

§ 5º. O cargo de Diretor Executivo e de Benefícios do ALVIPREV equivalerá ao cargo de Secretário Municipal, para fins de complementação salarial.

**Art. 9º.** Fica acrescido ao art. 40, o § 6º e o § 7º, à Lei Complementar nº 1973 de 28 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

§ 6º. Fica exigido, além dos requisitos do caput do art. 40, para a ocupação do cargo da Diretoria Executiva e de Benefícios do ALVIPREV, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do

*mas*

Rua Monsenhor Bicalho, nº. 201, Centro. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-1100 - Alvinópolis/MG - CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: [gabinete@alvinopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@alvinopolis.mg.gov.br) Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

§ 7º. Para os novos empossados nos cargos ou funções de dirigentes, a partir de 1º de abril de 2022, o prazo para a comprovação da certificação profissional, CP RPPS DIRIG I, II e III, citada no caput do art. 40, será de 1 (um) ano, a contar da data da posse.

### **Redação Anterior:**

**Art. 40.** A Diretoria Executiva e de Benefícios será ocupada por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, com formação de nível superior, com certificação profissional mínima reconhecida por entidade reguladora do mercado financeiro de capitais.

§ 1º. O Diretor Executivo e de Benefícios poderá ser destituído do cargo, mediante processo de improbidade administrativa, promovida pelos órgãos normativos internos e Poder Executivo.

§ 2º. O Diretor Executivo e de Benefícios será substituído em seus impedimentos ou por destituição do cargo, conforme regras estabelecidas em regulamento aprovado por Decreto Municipal, devendo o mencionado Decreto ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de 30 dias, a contar de sua vigência.

§ 3º. O mandato do Diretor Executivo e de Benefícios será de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição.

§ 4º. O Diretor Executivo e de Benefícios será admitido como servidor do ALVIPREV em cargo comissionado, com dedicação exclusiva.

§ 5º. O cargo de Diretor Executivo e de Benefícios do ALVIPREV equivalerá ao cargo de Secretário Municipal, para fins de complementação salarial.

**Art. 10.** O caput do **Art. 45** e o seu § 1º, da Lei Complementar nº. 1.973 de 28 de agosto de 2015, ficam alterados passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 45.** A Diretoria Administrativa e Financeira poderá ser ocupada por servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, com formação de nível superior, em Ciências Contábeis, com certificação profissional reconhecida por entidade reguladora do mercado financeiro de capitais, até que adquira a certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado – CP RPPS DIRIG I, II e III.

Rua Monsenhor Bicalho, nº. 201, Centro. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-1100 - Alvinópolis/MG - CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: [gabinete@alvinopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@alvinopolis.mg.gov.br) Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Fica exigido, além dos requisitos do caput do art. 45, para a ocupação do cargo da Diretoria Administrativa e de Financeira do ALVIPREV, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

### **Redação Anterior:**

**Art. 45.** A Diretoria Administrativa e Financeira poderá ser ocupada por servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, com formação de nível superior, em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração, com certificação profissional reconhecida por entidade reguladora do mercado financeiro de capitais.

§ 1º. Os profissionais com formação em Ciências Econômicas ou Administração, para ocupação do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro será exigido também Curso Técnico em Contabilidade com Registro no órgão competente.

§ 2º. Os profissionais com formação em Ciências Contábeis, para ocupação do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro deverá ter seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 3º. O Diretor Administrativo e Financeiro poderá ser destituído do cargo, mediante processo de improbidade administrativa, promovida pelos órgãos normativos internos e Prefeitura Municipal.

§ 4º. O Diretor Administrativo e Financeiro será substituído em seus impedimentos ou por destituição do cargo, conforme regras estabelecidas em regulamento aprovado por Decreto Municipal.

§ 5º. O Diretor Administrativo e Financeiro será substituído em seus impedimentos ou por destituição do cargo, por um dos membros do Conselho Diretor ou Fiscal, cuja escolha será de responsabilidade dos referidos Conselhos que farão sua designação, observando as exigências do caput do artigo.

§ 6º. O Diretor Administrativo e Financeiro será admitido como servidor do ALVIPREV em cargo comissionado, com dedicação exclusiva.

§ 7º. A remuneração do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro do ALVIPREV equivalerá ao cargo Secretário Municipal, para fins de complementação salarial.

Rua Monsenhor Bicalho, nº. 201, Centro. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-1100 - Alvinópolis/MG - CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: [gabinete@alvinopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@alvinopolis.mg.gov.br) Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 11.** Fica acrescido ao art. 45, o § 8º, à Lei Complementar nº 1973 de 28 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

**§ 8º.** Para os novos empossados nos cargos ou funções de dirigentes, a partir de 1º de abril de 2022, o prazo para a comprovação da certificação profissional, CP RPPS DIRIG I, II e III, citada no caput do art. 45, será de 1 (um) ano, a contar da data da posse.

**Art. 12.** O caput do Art. 48, da Lei Complementar nº. 1.973 de 28 de agosto de 2015, fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 48.** A eleição dos órgãos normativos e de fiscalização (Conselho Diretor e Conselho Fiscal) e executivo (Diretoria Executiva e de Benefícios e da Diretoria Administrativa e Financeira), acontecerá a cada 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo e será precedida de um edital de convocação com as regras para a realização do pleito eleitoral organizado pelo Conselho Diretor e Fiscal do ALVIPREV.

**Redação Anterior:**

**Art. 48.** A eleição dos órgãos normativos e de fiscalização (Conselho Diretor e Conselho Fiscal) e executivo (Diretoria Executiva e de Benefícios e da Diretoria Administrativa e Financeira), acontecerá a cada (4) quatro anos, vedada a reeleição, sendo a eleição precedida de um Edital de convocação com as regras para a realização do pleito eleitoral, organizado pelo Conselho Diretor e Fiscal do ALVIPREV.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes na Lei Complementar nº 1.973/2015.

Alvinópolis-MG, 28 de agosto de 2023.

**MAUROSAN GONÇALVES MACHADO**

Prefeito Municipal de Alvinópolis

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que a presente LEI foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis/MG, 28 de agosto de 2023

Rua Monsenhor Bicalho, nº. 201, Centro. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-1100 - Alvinópolis/MG - CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: [gabinete@alvinopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@alvinopolis.mg.gov.br) Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>